DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2274/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7217/2019
PROTOCOLO	: 1984491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
INTERESSADO	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
INTERESSADOS	: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C.
VALOR CONTRATADO	: R$ 161.100,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 4/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 5/2019 (peça nº 18), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-20053/2019 (peça nº 23) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, “a” do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 4/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2019, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as normas do Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 4/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2019, celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, “a”, do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB